



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 964

De 1º de setembro de 2016

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea g, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão de 1º de setembro de 2016, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores do Município de Araraquara, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, conforme as redações que lhe conferiram as Emendas Constitucionais, nº 19 e nº 25, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato, subsídio diferenciado, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) mensais.

Art. 2º As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 3º O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão ordinária do mês, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único. Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 4º Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

§ 1º Também terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de casamento; comparecimento em juízo; na

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

polícia civil ou militar e por motivo de falecimento do cônjuge, descendente ou ascendente, mediante a apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 2º Os documentos mencionados no caput e no § 1º deverão ser apresentados à Presidência em até 03 (três) dias úteis após a data da sessão em que o Edil estava ausente; findo o prazo sem a apresentação dos documentos, será procedido ao desconto previsto no art. 3º.

Art. 5º Para fins de subsídio considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do Município, por designação da Presidência.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 4º e seu parágrafo único, deste decreto legislativo.

Art. 7º Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 8º O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por este decreto legislativo, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 9º Não perderá o subsídio o vereador licenciado em virtude de moléstia devidamente comprovada e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

Art. 10. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo subsídio da vereança.

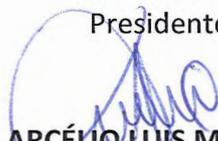
Art. 11. As despesas oriundas da aplicação deste decreto legislativo onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Legislativo nº 796, de 06 de junho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



ELIAS CHEDIEK
Presidente



ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral